DECRETO Nº 184/2014

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Ao Departamento de Patrimônio compete o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município, devendo exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos verificando a existência e o real estado de conservação;

II - providenciar o competente registro legal do tombamento de objetos móveis e imóveis considerados de interesse artístico, cultural ou de valor histórico para o Município;

III – promover, mediante avaliação prévia, a alienação dos bens obsoletos e inservíveis, na forma prevista na legislação pertinente;

IV - providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas;

V - promover o recebimento, cadastro, etiquetamento e incorporação dos bens patrimoniais adquiridos;

VI – Elaborar os termos de responsabilidade sobre os bens vinculados às Secretarias, Departamentos e Setores, atualizando-os sempre que houver exoneração, transferências ou substituição dos servidores responsáveis.

VII – Realizar o acompanhamento e elaborar os competentes termos de transferências dos bens por ventura remanejados entre as Secretarias, Departamentos e Setores.

Art. 2º Na aquisição de todo e qualquer bem permanente o Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Departamento de Patrimônio cópia da nota fiscal e respectiva nota de empenho para o necessário cadastramento, controle e etiquetamento dos bens adquiridos.

Art. 3º Todas as transferências de bens móveis permanentes de um setor para outro deverão ser antecipadamente requisitadas ao Departamento de Patrimônio que, se for o caso, autorizará a operação mediante a elaboração do competente termo de transferência e emissão de novo termo de responsabilidade.

Art. 4º As ações que envolvem a aquisição de bens deverão obedecer ao fluxograma constituído pelo Anexo I do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 16 de Outubro de 2014.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
16/Outubro/2014

Rosana Valcarenghi
Responsável pela publicação